

# ESTATUTOS DA SOCIEDADE PAULISTA DE LEPROLOGIA

## S. PAULO — BRASIL

ARTIGO I — A SOCIEDADE PAULISTA DE LEPROLOGIA, Sociedade Civil de fins scientificos, fundada no dia 23-8-1933, com sede no Sanatorio "Padre Bento", Gopoúva, S. Paulo, tem por fim:

- A) Celebrar reuniões nas quaes serão estudados e discutidos assumptos relativos á lepra e os que com ella se relacionem;
- B) Pedir, sugerir ou reclamar acção dos poderes constituídos ou de instituições particulares com o fim de beneficiar a saúde publica;
- C) Responder á consultas das auctoridades constituídas e de particulares e dar parecer sobre questões de lepra;
- D) Publicar uma revista de carácter scientifico especializado sobre lepra, na qual seja relatada a actividade da Sociedade;

ARTIGO II — Os destinos da Sociedade serão regidos por uma directoria eleita annualmente em assembléa geral realizada conjuntamente com a reunido mensal de Dezembro.

§ UNICO — A directoria é composta de 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 vogal, 1 secretario geral, 1 secretario e 1 thesoureiro.

ARTIGO III — Compete ao presidente:

- 1.º) Representar a Sociedade em todas as suas relações com terceiros;
- 2.º) Convocar reuniões ordinarias, extraordinarias e assembleas gerais;
- 3.º) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da Sociedade;
- 4.º) Auctorizar despesas por conta da Sociedade, de accordo com o thesoureiro;
- 5.º) Assignar todos os documentos expedidos pela Sociedade;
- 6.º) Rubricar todos os livros da Sociedade;
- 7.º) Nomear commissões para fins especiais;
- 8.º) Designar em casos de vaga e ad-referendum da Assembléa os substitutos para os cargos da directoria que vierem a ficar vagos;

- 9.º) Empossar novos socios;
- 10.º) Resolver os casos omissos dos estatutos ad-referendum da assemblea.

ARTIGO IV: — Compete ao vice-presidente:

Substituir o presidente em todos os seus impedimentos.

ARTIGO V — Compete ao vogal: Substituir o presidente e o vice-presidente nos seus impedimentos.

ARTIGO VI — Compete ao secretario geral:

- 1.º) Providenciar a execução das determinações do presidente;
- 2.º) Encarregar-se do expediente da Sociedade, recebendo e expedindo correspondencia;
- 3.º) Receber e reunir os trabalhos apresentados nas reuniões com os resumos das respectivas discussões e os documentos constantes do expediente, redigindo os relatorios das sessões para competente publicação;
- 4.º) Apresentar na sessão de posse da directoria o relatorio completo das actividades scientificas durante o anno bem como o resumo da vida administrativa da mesma;
- 5.º) Redigir de proprio punho as actas das sessões, que deverão ser registradas em livro especialmente destinado a esse fim e proceder á leitura das mesmas na sessão seguinte;
- 6.º) Assignor as actas das sessões;
- 7.º) Organizar o archivo da Sociedade;
- 8.º) Encarregar-se da permuta de trabalhos e revistas, bem como das relações da Sociedade com as congeneres nacionais e estrangeiras;

ARTIGO VII — Compete ao Secretario, substituir o secretario geral nos seus impedimentos.

ARTIGO VIII — Compete ao thesoureiro:

- 1.º) Receber e zelar por toda a renda da Sociedade, providenciando a respectiva cobrança;
- 2.º) Effectuar os pagamentos devidamente auctorizados pelo presidente;
- 3.º) Propor a exclusão dos socios, cujas mensalidades não tenham sido pagas, salvo motivo justificado;
- 4.º) Manter a escripturação dos livros necessarios ao registro do movimento dos bens da Sociedade, apresentando annualmente um balancete demonstrativo da situação financeira da mesma;
- 5.º) Administrar os dinheiros da Sociedade;

ARTIGO IX — Poderão ser reeleitos os membros da directoria para o anno social immediato nos cargos que vinham exercendo.

ARTIGO X - A Redacção da Revista de Leprologia de S. Paulo, órgão official da Sociedade, fica a cargo de uma commissão de socios especialmente indicados pelo presidente e ad-referendum da assembléa.

§ 1.º — Os membros da referida commissão de redacção poderão ser indicados novamente.

§ 2.º — O numero de membros da commissão de redacção será fixado pelo Snr. Presidente de accordo com as conveniencias.

ARTIGO XI — A revista da Sociedade sera publicada em fasciculos que irão apparecendo trimestralmente, sendo que os diversos fasciculos publicados durante o anno formarão volume.

§ 1.º — A revista publicará o relatorio das sessões e reuniões da Sociedade, de accordo com a minuta fornecida pelo secretario;

§ 2.º — A revista analysará todos os trabalhos que lhe forem enviados;

§ 3.º — A revista aceitará a colaboração de estranhos, publicando os respectivos trabalhos desde que tenham valor scientifico.

§ 4.º — A revista manterá uma secção em que serão analysa dos todos os escriptos de real valor e interesse apparecidos em revistas nacionaes e estrangeiras, podendo ser traduzidos ou transcriptos integralmente a juizo da commissão de redacção.

ARTIGO XII — Ha 5 cathogorias de socios:

A) Fundadores. B) Titulares. C) Honorarios. D) Academicos. E) Benemeritos.

§ 1.º — São considerados socios fundadores todos aquelles que façam parte do quadro social e estejam quites com a Sociedade na data da approvação dos estatutos;

§ 2.º — São considerados socios titulares todos os medicos residentes no Brasil, sem distincção de nacionalidade, raça, credo politico ou religioso, que tenham permissão legal para exercer a medicina no paiz e hajam sido eleitos pela sociedade.

§ 3.º — São considerados socios honorarios os scientists de reputação indiscutivel, que, por qualquer forma, tenham mantido relações com a Sociedade e hajam sido eleitos

pela mesma por dois terços dos socios presentes, mediante proposta firmada por cinco socios.

§ 4.º — São considerados socios academicos os estudantes de medicina que o desejarem.

§ 5.º — São considerados socios benemeritos, profissionais, ou leigos que por forma patente hajam contribuido material ou moralmente para o progresso da Sociedade.

ARTIGO XIII — São deveres dos socios sem distincção de cathogorias, respeitar e fazer respeitar os estatutos da Sociedade; neater a Sociedade; acatar as deliberações da directoria e das assembléas geraes; zelar pelo bom nome da Sociedade, propugnando por todos os meios pelo seu progresso; trabalhar pela observancia dos preceitos de deontologia medica e ética profissional.

§ 1.º — São deveres dos socios fundadores, titulares, academicos: contribuir com a quantia de 108000 mensaes, ou 1008000 annuaes, pagos adiantados, para os cofres da Sociedade, e trabalhar para o bom desempenho dos cargos para os quaes forem eleitos ou nomeados.

§ 2.º — Os socios qualquer que seja a sua cathogoria, não responderão individualmente pelos compromissos assumidos pela Sociedade.

ARTIGO XIV — São direitos dos socios fundadores e titulares:

1.º — Votar e ser votado para qualquer cargo; 2.º — Pedir a convocação de assembléas geraes, extraordinarias, mediante requerimento de dez socios em que seja justificado o motivo da convocação.

ARTIGO XV — São direitos dos socios, sem distincção de cathogorias apresentar quaesquer trabalhos de accordo com os fins da Sociedade e tomar parte nas discussões; receber pelo preço de custo todas as publicações da Sociedade.

ARTIGO XVI — Serão excluidos do quadro social os socios que deixarem devida a contribuição mensal por mais de seis meses sem motivo justificado.

ARTIGO XVII — A Sociedade de Leprologia de S. Paulo promoverá no ultimo sabbado de cada mês uma reunião, para a realização da qual será necessaria a presença *de* sete fundadores ou titulares pelo menos.

§ unico — Caso assim o exijam os trabalhos sociaes, poderá o presidente convocar mais de uma reunião mensal.

ARTIGO XVIII — E' vedada a suspensão das reuniões da Sociedade por motivo extranho ao andamento dos trabalhos da mesma.

ARTIGO XIX — As reuniões da Sociedade constarão de tres partes, a saber:

- 1.<sup>a</sup> Em que será procedida á leitura da acta da reunião anterior, que sera discutida e submettida á approvação, será lido o expediente e serão tratados questões de ordem;
- 2.<sup>a</sup> Em que será feita pelos socios a leitura de analyses dos trabalhos originaes das revistas nacionaes e estrangeiras distribuidas pela secretaria;
- 3.<sup>a</sup> Em que serão apresentados trabalhos originaes.

Na segunda parte poderá cada socio fazer uso da palavra cinco minutos para cada assumpto, não havendo discussão. Na terceira, poderá cada socio, fazer uso da palavra por vinte minutos para apresentação de trabalho original, que sera discutido, cabendo a cada um dos presentes o direito de falar uma vez, por dez minutos sobre o assumpto discutido. Ao autor do trabalho caberão tambem dez minutos para replica.

ARTIGO XX — A sociedade realizará duas assembléas geraes ordinarias annualmente; uma para a eleição da directoria e nomeação da comissão de redacção da revista; outra, para a posse da nova directoria eleita, e para a leitura do relatório dos trabalhos da Sociedade.

§ 1.<sup>o</sup> — A assembléa para a eleição da directoria sera realizada antes do inicio da reunião ordinaria do mês de Dezembro.

§ 2.<sup>o</sup> — A assembléa para a posse da nova directoria e leitura do relatório terá character solemne e sera realizada na reunião ordinaria do mês de Janeiro.

ARTIGO XXI — A sociedade realizará as assembléas extraordinarias todas as vezes que VII<sup>o</sup> necessario, a juizo da directoria, ou pelo desejo expresso de dez socios pelo menos.

ARTIGO XXII — As assembléas geraes poderão ser installadas com a presença de quinze socios, na primeira convocação, e com a presença de qualquer numero na segunda.

§ Unico — Entre a primeira e segunda convocação haverá urn intervallo de tres aias pelo menos.

ARTIGO XXIII — A convocação para as reuniões e assembléas geraes será feita por meio de publicações pela imprensa, ern jornaes diarios de grande circulação, das quaes constará sempre o programma detalhado dos assumptos a serem tratados.

§ unico — A publicação das convocações sera feita com antecedencia minima de 24 horas.

ARTIGO XXIV — As assembleás geraes serão dirigidas por um presidente que será um dos membros da directoria, auxiliado por dois secretarios por elle nomeados.

§ 1.º — As votações serão symbolicas, exceptuadas as eleições que serão secretas, e nellas tomarão parte os socios fundadores e titulares no gozo de seus direitos sociaes. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 2.º) — Sao permittidos os votos por procuração.

ARTIGO XXV — Compete as assembleás genes:

- 1.º Conhecer e apreciar todos os actos da directoria;
- 2.º Tomar, verificar e approvar as contas de dinheiro da sociedade;
- 3.º Eleger os membros da directoria;
- 4.º Resolver sobre assumptos não previstos nestes estatutos;
- 5.º Reformar ou revogar quaesquer disposições dos estatutos, exceptuados os referentes it dissolução da Sociedade.

§ unico — Para reforma dos estatutos será necessaria a presença de dois terços de socios fundadores e titulares. As modificações propostas só serão consideradas approvadas quando obtenham dois terços dos votos pelo menos.

ARTIGO XXVI — Sera considerado vago por abandono o cargo da directoria cujo occupante deixar de comparecer a seis reuniões consecutivas sem motivo justificado.

ARTIGO XXVII — A dissolução da Sociedade ou a sua incorporação a outra se dará somente após a approvação, por dois terços dos presentes, em duas assembleás geraes extraordinarias convocadas especialmente para esse fim, com a presença de dois terços dos socios em goso dos seus direitos sociaes.

§ unico — Em caso de dissolução, os bens da sociedade ficarão pertencendo as caixas beneficentes dos hospitaes de lepra do Estado de S. Paulo.

ARTIGO XXVIII — O saldo verificado annualmente pelo balancete do Thesoureiro em 31 de Dezembro de cada exercicio, sera convertido, num fundo inamovivel pela compra de titulos da Divida Publica do Estado, preferentemente do Emprestimo de Consolidação do Est. de São Paulo.

§ 1.º — Os juros ou premios desses Titudos. serão por sua vez convertidos em outros titulos, até a obtenção de um peculio que garanta os juros de importancia igual ou superior a 500000 que sera destinado a um premio desse valor, ou maior, ao melhor trabalho apresentado, mediante prévia inscripção.

§ 2.º — A regulamentação desse premio será feita posteriormente pela Directoria mediante approvação da Assembléa Geral.